



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CRENCIAMENTO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA A PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1 Pelo presente **Edital de Chamamento Público** (“**Edital**”), a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG), o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) e o Ministério Público Federal (MPF) (“**Instituições de Justiça**”) visam realizar o chamamento público de entidades sem fins lucrativos interessadas na prestação de assessoria técnica independente às pessoas atingidas pela elevação dos níveis de emergência da Barragem B3/B4 da Mina Mar Azul (“**Elevação do Nível de Emergência**”), conforme **Termo de Referência** (“**Termo**”) em anexo.

1.2. O **Termo** foi elaborado para efetivar o direito à assessoria técnica independente para as pessoas atingidas pela Elevação do Nível de Emergência, tal como previsto pela Cláusula 6.1 do Acordo judicial celebrado no dia 15/12/2022 entre as Instituições de Justiça e a Vale S/A (“**Vale**”), tendo como interveniente o Município de Nova Lima, no âmbito das Ações Cíveis Públicas n. 5000905-37.2019.8.13.0188 e 5000901-97.2019.8.13.0188 (“**Acordo Judicial**”), que prevê a contratação de assessoria técnica independente com o objetivo exclusivo de auxiliar as pessoas atingidas pela Elevação do Nível de Emergência a selecionarem, formatarem e apresentarem os projetos previstos na Cláusula 4.3.1. do Acordo Judicial.



1.3. Nos termos da Cláusula 6.1 do Acordo Judicial, a assessoria técnica independente terá como objetivo exclusivo auxiliar as comunidades atingidas a selecionarem, formatarem e apresentarem projetos, mediante orçamento participativo, para implementação pelo Município, após análise de viabilidade técnica e financeira, conforme previsto na Cláusula 4.3.1 do Acordo Judicial.

1.4. No desenvolvimento de suas atividades, a assessoria técnica independente deverá possibilitar a participação informada e garantir, de forma multidisciplinar, o direito à informação, inclusive técnica, às pessoas atingidas, em linguagem adequada às características socioculturais locais. Para tanto, a assessoria técnica independente deverá contemplar em seu escopo básico:

- A) Busca ativa para identificação e caracterização de pessoas e grupos populacionais atingidos pela **Elevação do Nível de Emergência**, e previsão de atividades voltadas a estimular, na maior medida possível, a participação dessas pessoas e grupos no processo de seleção, formatação e apresentação de projetos para orçamento participativo previsto na Cláusula 4.3.1. do Acordo Judicial;
- B) Verificação da legitimidade na apresentação de projetos, notadamente, se a pessoa integra as comunidades atingidas pela Elevação do Nível de Emergência
- C) Viabilização de equipe técnica multidisciplinar capaz de atender adequadamente a comunidade atingida no escopo de atuação da assessoria definido no Acordo Judicial;
- D) Apoio técnico e organizacional à comunidade atingida visando sua participação informada na seleção, formatação, e apresentação de projetos,



mediante orçamento participativo, para implementação pelo Município, após análise de viabilidade técnica e financeira, destinados à reparação integral dos danos decorrentes da **Elevação do Nível de Emergência**, nos termos das Cláusula 4.3.1 e 6.1 do Acordo Judicial.

1.5. A assessoria técnica será independente em relação à Vale, e vinculada somente às demandas e necessidades das pessoas, famílias e comunidades atingidas, por elas escolhida de forma autônoma.

2. DA CHAMADA PÚBLICA E DAS INSCRIÇÕES

2.1. Este chamamento público será regrado pelos termos deste **Edital** e composto pelas seguintes etapas: (1) chamada pública e inscrições; (2) análise dos documentos e publicação das listas de entidades credenciadas.

2.2. Este **Edital** refere-se à **Chamada Pública** para entidades interessadas na prestação de Assessoria Técnica Independente às pessoas atingidas pela **Elevação do Nível de Emergência**.

2.3. As entidades interessadas na prestação de Assessoria Técnica Independente deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Possuir, no mínimo, 3 (três) anos de existência;
- b) Se possível, experiência técnica comprovada na atuação com pessoas atingidas por desastres ou grandes obras ou empreendimentos;
- c) Experiência técnica comprovada de atuação na elaboração e formatação de



projetos, com ênfase nas áreas de saneamento básico, educação, saúde, assistência social, meio ambiente, mobilidade urbana e infraestrutura ou, subsidiariamente, a outras áreas de interesse coletivo, inclusive quanto a aspectos relacionados a viabilidade técnica e financeira;

d) Independência técnica, financeira e institucional em relação à Vale, não podendo manter com referida empresa nenhuma relação técnica, financeira ou institucional, nem ser parte em nenhum contrato com a Vale, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, no Brasil ou no exterior, conjunta ou individualmente, devendo ser observado que a prestação de serviço de assessoria técnica independente em outro local não configura dependência técnica, financeira e institucional em relação à Vale;

e) Não possuir fins lucrativos;

f) Não ter participado de qualquer prática ou realizado qualquer ato contrário à Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como todas as outras leis e normas com finalidade e efeito semelhantes;

g) Possuir e manter ao longo da contratação mecanismos de transparência e controle interno e social e apresentar declaração de que, caso venha a ser credenciada, para a celebração do futuro contrato de prestação de serviços de assessoria técnica, implantará, e/ou aperfeiçoará tais mecanismos;

2.4. As entidades interessadas deverão preencher o Formulário de Inscrição e respectivas declarações (em anexo), bem como apresentar Plano de Trabalho, nos termos previstos pelo Termo de Referência, e enviá-los para os endereços eletrônicos: covepa@mpmg.mp.br; e nucleo.vulneraveis@defensoria.mg.def.br, cujo assunto deverá obrigatoriamente ser “Chamamento Assessoria Técnica** -**



[Escrever o nome da Entidade] ”.

2.5. O Formulário de Inscrição devidamente preenchido deverá estar acompanhado de todos os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos estabelecidos no item “2.3.” deste **Edital**, digitalizados em arquivos em formato PDF.

2.6. Apenas serão aceitos os Formulários enviados para os endereços eletrônicos acima indicados, no período de **25/04/2023 até 25/05/2023 às 23:59, horário de Brasília.**

2.7. As **Instituições de Justiça** não se responsabilizam por eventuais falhas técnicas ou de conexão que prejudiquem a observância do prazo estabelecido ou o correto envio do formulário e respectivos documentos.

3. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E PUBLICAÇÃO DAS ENTIDADES CREDENCIADAS

3.1. As **Instituições de Justiça** analisarão os formulários e os respectivos documentos enviados e verificarão se as entidades candidatas preenchem os requisitos previstos no item “2.3” e demais diretrizes estabelecidas neste **Edital** e no **Termo** em anexo, e publicarão lista das entidades credenciadas.

3.2. As entidades descredenciadas terão o prazo de 02 (dois) úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação da lista, para recorrerem da análise dos documentos, apontando objetivamente e com clareza o ponto ou o documento que entende ter sido desconsiderado, por meio dos seguintes endereços de correio eletrônico covepa@mpmg.mp.br; e nucleo.vulneraveis@defensoria.mg.def.br.



3.3. Finalizado o prazo do item anterior sem nenhum pedido de reconsideração ou após análise dos pedidos, será publicada a lista definitiva das entidades credenciadas no endereço eletrônico mencionado no item 3.2 deste edital.

3.4. As datas, os locais para as apresentações às comunidades atingidas das entidades credenciadas, bem como o procedimento de escolha da entidade a ser contratada, serão publicados pelas Instituições de Justiça no endereço eletrônico mencionado no item 3.2. deste edital.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Formam os anexos deste **Edital**:

- a) o Termo de Referência; e
- b) o Formulário de Inscrição e respectivas declarações anexas;

4.2. Todas as etapas deste **Chamamento Público** poderão ser acompanhadas no mesmo endereço da publicação do edital.

4.3. As entidades de Assessoria Técnica Independente exercerão seus trabalhos de forma autônoma e independente, não devendo haver, sob qualquer motivo, relação de contratação, vínculo, ou subordinação entre a entidade de Assessoria Técnica Independente e a **Vale**, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, no Brasil ou no exterior, conjunta ou individualmente, devendo ser observado que a prestação de serviço de assessoria técnica independente em outro local não configura dependência técnica, financeira e institucional em relação à Vale.



4.4. O credenciamento das entidades destina-se a viabilizar e organizar a apresentação das entidades à comunidade atingida para futura escolha, não gerando nenhuma garantia de futura contratação.

4.5. Os casos omissos serão resolvidos pelas **Instituições de Justiça**.

Belo Horizonte, 25 de Abril de 2023.

**Ministério Público do Estado de Minas
Gerais**

**Defensoria Pública do Estado de Minas
Gerais**

Ministério Público Federal

Município de Nova Lima